



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal Nº 237/05

Laguna Carapã/MS, 03 de março de 2005.

“Dispõe sobre o Regime Especial de Contratação por Prazo Determinado no âmbito do Município”.

Artigo 1º - Fica autorizada no âmbito Municipal, o Regime Especial de Contratação por Prazo Determinado para atendimento das situações temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Artigo 30 Inciso I e do IX do Artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 2º - Caracterizam-se como situações temporárias e de excepcional interesse público para o Município.

I – Substituição de Professores;

II – Contratações para atender Convênios e Programas Municipais com prazos limitados.

III– Contratações para substituição de servidor limitada as vagas disponibilizadas em virtude de:

- Afastamento temporário por processo;
- Licença de tratamento médico;
- Licença Maternidade;
- Licença Prêmio;
- Licença para tratar de assuntos particulares;
- Aposentadoria;
- Falecimento.

IV- A contratação o que se refere este artigo só poderá ser efetivada quando da impossibilidade de remanejamento de servidores ou inexistência de candidatos aprovados em concurso público com prazo de validade ainda vigente;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

GABINETE DO PREFEITO

V – Contratações para a área de saúde relativos aos profissionais da saúde, ligados diretamente ao atendimento médico, aos PSF (Programa Saúde Família) exceto os administrativos;

VI - Contratações temporárias para obras, reformas específicas, vinculadas ao seu prazo de execução;

VII – Contratações nas situações de calamidade pública, surtos de epidemias, campanha de vacinação;

VIII – Contratações de Estagiários para a Administração Pública, em levantamentos, cadastramentos ou atendimento de programas para redução do desemprego;

IX – Contratações dos Servidores para atuação específica na Área Indígena, em virtude da qualificação do idioma.

Artigo 3º - As contratações efetivadas nos termos desta Lei:

I – Incidirão encargos previdenciários;

II – Terão direito ao recebimento de verbas rescisórias tais como 13º salário, férias;

III – O prazo de contratação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período e deverá mencionar o setor de trabalho e a indicação da excepcionalidade;

IV – Serão efetuados mediante o processo seletivo de avaliação de currículo e experiência comprovada, para a atividade pleiteada, exceto nos programas que visarem a redução temporária de desemprego;

V – Serão rescindidos automaticamente no caso de obras e reformas quando houver uma paralisação por qualquer motivo por mais de 30 dias e nos demais casos quando cessar a situação de excepcionalidade;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO

VI – Será Passível de rescisão a qualquer tempo mediante advertência formal previa do chefe imediato a contratação que na avaliação do poder publico o servidor não estiver correspondendo ao desempenho pelo qual foi contratado.

VII – Serão empenhadas no Elemento 04 – Contratação por prazo determinado;

VIII – Serão remuneradas mediante Plano de Cargos e Salários existentes para os cargos substituídos e em não havendo previsão, está será arbitrada prevalecendo o valor pactuado, desde que compatível com o do mercado;

IX – Aplicam-se os horários e cargas horárias para as funções correlatas.

Artigo 4º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 5º - Ficam revogadas a Lei 061/95 de 24/02 de 1.995 e 151/00 de 01 de março de 2.000.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais em 1º de Fevereiro de 2.005.

Laguna Carapã (MS), 03 de Março de 2005.


OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal